Estado do Rio Grande do Sul



Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213 Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

LEI N° 272, de 20 de agosto de 1993.

DISPÕE SOBRE O VALOR DAS DIÁRIAS E REVOGA A LEI N° 234.

NESTOR BRONSTUP, Prefeito Municipal de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

- **Art. 1º** Aos servidores, que designados pelo Prefeito Municipal, se ausentaram do Município, objeto de serviços, além do transporte, serão pagas diárias, obedecendo os seguintes critérios:
 - a) Servidores Municipais receberão 3% (três por cento) do CC7, quando sem pernoite, e 6% (seis por cento) quando com pernoite;
 - b) Secretários Municipais receberão 6% (seis por cento), do CC7, quando sem pernoite, e 12% (doze por cento), quando com pernoite;
 - c) Prefeito Municipal e Vice-Prefeito, em exercício, receberão 7% (sete por cento) do CC7, quando sem pernoite e 15% (quinze por cento) do CC7 quando com pernoite.
- **Art. 2º** Nos deslocamentos para fora do Estado, às diárias serão pagas com seu valor multiplicado por três.
- $Art. 3^{o}$ As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações específicas do orçamento vigente.
 - **Art. 4º** Revoga a Lei n° 234 de 19 de março de 1993.
- **Art. 5º** Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, 20 de agosto de 1993.

Nestor Bronstrup
PREFEITO MUNICIPAL